



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 16/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 600.000,00 no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a abertura de Crédito Especial no valor **R\$ 600.000,00** alterando a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.541, de 09 de novembro de 2022, segundo classificações abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.010	CULTURA E TURISMO	
Proj./Ativ	13.392.0008.2.020	Auxílios Financeiros para Entidades Culturais, Assistenciais e Esportivas	
4.4.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins		600.000,00
1.500.0000.1104	Lucrativos (xx)		

TOTAL. R\$ 600.000,00

Art. 2º Para o atendimento do Crédito autorizado no artigo anterior deste ato fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes do mesmo orçamento, a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão:	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Unidade:	03.001	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Proj./Ativ	04.122.0002.1.037	Ampliação, Conservação do Prédio do Centro Administrativo Municipal	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas (14)		210.000,00
1.500.0000.1104			

Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.010	CULTURA E TURISMO	
Proj./Ativ	13.392.0008.2.020	Auxílios Financeiros p/Entidades Culturais, Assistenciais e Esportivas	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins		390.000,00
1.500.0000.1104	Lucrativos (88)		

TOTAL. R\$ 600.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 3º Diante da abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas no Plano Plurianual vigente para quadriênio 2022/2025 sob nº 1.535 datada de 20 de outubro de 2022; da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 1.536 datada de 20 de outubro de 2022; e, da Lei Orçamentária Anual sob nº 1.541 datada de 09 de novembro de 2022 serão alterados nas importâncias correspondentes a R\$ 600.000,00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Tunápolis – SC, 04 de maio de 2023.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 016 / 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros da Câmara de Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres pares, para apreciação o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências”**, pelas razões a seguir expostas.

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional **especial** visando a realização de despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como fonte de abertura de crédito adicional **especial**, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente. Nesse caso, a reabertura do crédito é facultativa, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deverá reabri-lo.

Art. 167, §2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. (CF/88).

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondentes, e necessita limitar-se ao valor determinado.

Art. 167 – São Vedados – V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

São autorizados por lei especial (não pode ser na LOA), porém, são abertos por decreto do Poder Executivo.

A alteração tem por intuito viabilizar repasses financeiros para as Entidades Assistenciais, Culturais e Esportivas do município, conforme planos de trabalho que seguem em anexo, todos com objetivos de aquisição de equipamentos e melhorias nas sedes sociais. Cabe informar que a ação existe na LOA, no entanto, os planos de trabalho apresentados pelas entidades tem por finalidade a realização de investimentos, diferente do previsto na peça original, restando ao Executivo Municipal propor a abertura deste crédito especial, para viabilizar a efetivação dos referidos repasses.

Consoante o acima exposto cabe ao Poder Executivo solicitar a esta Casa Legislativa autorização para promover as adequações orçamentárias e contábeis necessárias à consecução do presente projeto de Lei, certos de que os senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunápolis – SC, em 04 de maio de 2023.

Marino José Frey
Prefeito Municipal.